



Projeto de Lei n°. 003, de 1° de março de 2021.

**MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO**

Senhores Membros da Câmara Municipal:

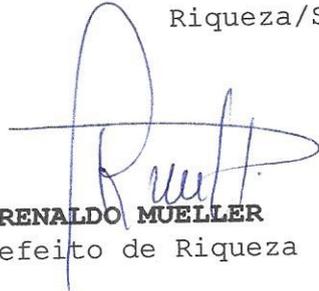
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, dispõe sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do Município de Riqueza, e dá outras providências.

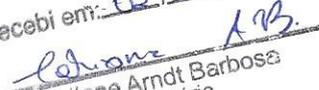
A norma tem como finalidade autorizar o Município de Riqueza a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as Vossas Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração

Riqueza/SC, 1° de março de 2021.

  
**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza

Recebi em: 05/03/2021  
  
Tatiane Arndt Barbosa  
Secretária





## Município de Riqueza

PROJETO DE LEI N°.003, DE 1° DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIQUEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica, submete à Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, com os dispositivos seguintes:

**Art. 1°** O Município de Riqueza fica autorizado a promover o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município, representativas de créditos tributários ou não, desde que os contribuintes ou devedores estejam devidamente identificados.

**Parágrafo único.** As certidões de Dívida Ativa encaminhadas para protesto extrajudicial deverão constar:

- I - O nome do devedor, dos corresponsáveis, se houver;
- II - O número do CPF do devedor e dos corresponsáveis, em se tratando de pessoa física, ou número do CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;
- III - O endereço do domicílio ou residencial do devedor ou dos corresponsáveis;
- IV - O valor originário da dívida e sua atualização monetária;
- V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

**Art. 2°** As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

**Art. 3°** A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através da Diretoria de Tributação com apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

**Parágrafo único.** No caso descrito no caput deste artigo, deverá ser solicitada a suspensão da execução fiscal comunicando que será efetuado o protesto da dívida ativa.

**Art. 4°.** Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o Município de Riqueza, autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa em demais cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA EXPERIAN e SPC BRASIL, por iniciativa do mesmo Órgão responsável pelo protesto.

**Art. 5°** As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.



## Município de Riqueza

---

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do Setor de Tributação levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Riqueza, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

**Art. 7º** Caberá ao Setor de Tributação enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, SERASA E SPC os "Créditos Tributários e não Tributários do Município".

**Art. 8º** É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

**Art. 9º** Poderá o devedor, após o recebimento da notificação pelo Cartório da existência do protesto, efetuar o parcelamento de seus débitos protestados junto ao Município, quando o débito inscrito já foram objeto de outro parcelamento, deverá efetuar o pagamento de 25% à vista para poder proceder com o parcelamento.

**Parágrafo único.** As regras do parcelamento serão ditadas conforme o código tributário municipal e demais legislações correlatas.

**Art. 10.** Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

**Parágrafo único.** A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem nenhum ônus para o Município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

**Art. 11.** Fica autorizado o Município de Riqueza a firmar, realizar, contratar convênios/parcerias com empresas para efetivar o contexto desta lei.

**Art. 12.** O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.



**Art. 13.** Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.

**Art. 14.** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riqueza/SC, 1º de março de 2021.

**RENALDO MUELLER**  
Prefeito de Riqueza